



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 984/2026

"Altera dispositivos da Lei nº 961/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa e fortalecer as políticas públicas de esporte, especialmente o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte – CMES será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

### I – Representantes do Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representante de associações ativas no município;
- b) 1 representante de clubes recreativos ou esportivos, ou de empresas privadas ligadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;
- c) 1 (um) representante dos profissionais de educação física, com formação em bacharelado ou licenciatura;
- d) 1 (um) representante dos atletas de modalidade esportiva praticada no município;"

**"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 2º** - O art. 13 da Lei 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13** – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte."

**Art. 3º** O art. 24 da Lei nº 961/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

**I** – recreação;

**II** – lazer para a comunidade;

**III** – competições esportivas;

**IV** – atendimento desportivo para as pessoas com deficiência e pessoas idosas;

**V** – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, quadras de areia e centros esportivos;

**VI** – esporte de rendimento;

**VII** – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

**VIII** – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

**IX** – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

**X** – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional."

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

**"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"**